



Processo CMP nº 7989/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 184/2022

Piedade, 14 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 51/2022, que concede aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Piedade a título assistencial.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade


PROTOCOLO GERAL 758/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 11:41
Legislativo - PLEx 51/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 51/2022, para apreciação da nobre edilidade.

O intuito do presente Projeto de Lei é conceder aos aposentados e pensionistas do regime próprio da Prefeitura Municipal de Piedade/SP, o recebimento de cesta básica, a título assistencial.

A concessão em apreço busca, precipuamente, melhorar as condições de vida de aposentados e pensionistas, que por muitos anos, de forma direta ou indireta, contribuíram para o desenvolvimento do município e para a preservação do bem-estar social.

Com base em tais pretensões, elaborou-se o Projeto de Lei que ora se apresenta, dotado de absoluto e inquestionável interesse público.

Por fim, cumpre consignar que o presente projeto de lei foi instruído com estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de dezembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 51, de 14 de Dezembro de 2022

"Concede cesta básica mensal aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Piedade a título assistencial, e dá outras providências"

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida cesta básica mensal aos servidores públicos aposentados e pensionistas do regime próprio da Prefeitura Municipal de Piedade, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 4 (quatro) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A cesta básica mensal concedida no *caput* deste artigo tem caráter assistencial.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de dezembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal